

Art. 2.º Mantém-se, relativamente ao ano de 1992, a taxa de fiscalização das unidades bancárias «off-shore», prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1992, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com o limite mínimo de quinhentas patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplicar-se-á, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de mil patacas.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二/ 九三/ M號 一月十一日

由於有需要訂定商業銀行、離岸銀行單位、金融公司、兌換店及兌換檯之一九九二年度監察費；

基於此；

經獲取澳門貨幣暨匯兌監理署意見；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 及 f 項所賦予之權能，下令：

第一條——一、用以計算八月三日第三五/ 八二/ M 號法令第七十二條第一款所指商業銀行，及住所設於外地之商業銀行場所一九九二年度監察費之百分率，以及二月二十六日第一五/ 八三/ M 號法令第十二條第一款所指金融公司一九九二年度監察費之百分率，訂定為 0.3%。

二、上款所指之百分率，適用於商業銀行一九九二年十二月三十一日之公司資本、住所設於外地之商業銀行場所於該日所擁有之獲分配資本，及金融公司同日之已繳資本。

三、如銀行住所設於外地而獲准在澳門全面從事銀行業務且無須向其在澳門之場所分配資本，監察費乃按第一款所指之百分率計算，有關資本之撥款則按主要場所澳門幣三千萬元、每一附屬機構澳門幣六百萬元計算，但監察費之下限為澳門幣十二萬元，上限為澳門幣二十萬元。

第二條——五月四日第二五/ 八七/ M 號法令第十四條所指離岸銀行單位之監察費，於一九九二年度維持不變。

第三條——一、十一月二十日第八〇/ 八九/ M 號法令第三十九條所指兌換店之監察費，於一九九二年度為兌換店十二月三十一日實存資本及準備金之和之 1%，但監察費之下限為澳門幣五百元。

二、根據同一條之規定，獲准從事兌換檯業務實體之每年固定監察費為澳門幣一千元。

一九九三年一月七日於澳門政府

命令公佈。

總督 翁奇立

Portaria n.º 3/93/M

de 11 de Janeiro

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 183 444,50 (cento e oitenta e três mil, quatrocentas e quarenta e quatro patacas e cinquenta avos), que está assinado pelo respectivo director e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário (Ano de 1992)

Código	Rubricas	Valores (patacas)
	<i>Receitas de capital</i>	
13.00.00	Outras receitas de capital	183 444,50
13.01.00	Saldo da gerência anterior	183 444,50
	<i>Total das receitas</i>	
	<i>Despesas correntes</i>	
05.04.00.00	Outras despesas correntes	183 444,50
05.04.00.13	Dotação provisional	183 444,50
	<i>Total das despesas</i>	

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

訓 令 第三/ 九三/ M號 一月十一日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M 號法令第五條及第七條之規定，對於監督實體贊同仁伯爵綜合醫院一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准仁伯爵綜合醫院一九九二年經濟年度第一追加預算，該預算由有關院長簽署，金額為澳門幣

183,444.50元（十八萬三千四百四十四元五毫），並為本訓令之組成部分。

一九九三年一月七日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

**仁伯爵綜合醫院第一追加預算
(一九九二年度)**

編 號	項 目	金額(澳門幣)
	資本收入	
13.00.00	其他資本收入	
13.01.00	上年度管理之結餘	183,444.50
	收入總計	183,444.50
	經常性開支	
05.04.00.00	其他經常性開支	
05.04.00.13	備用金撥款	183,444.50
	開支總計	183,444.50

一九九二年四月三十日於仁伯爵綜合醫院

院長 林漢邦

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 119/GM/92

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e João Paulo Mok—JM Engineering & Construction, para execução da empreitada «Conservação/Recuperação dos blocos «D» e «E» do Bairro Social do Iao Hon» — segunda fase.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 120/GM/92

Pelo Despacho n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, foram, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais dos países aí enumerados.

Importa, agora, alargar esse regime aos cidadãos de dois outros países com quem Macau vem desenvolvendo progressivas vias de relacionamento, quer no campo económico, quer turístico, os quais são, respectivamente, a República da Índia e a República da África do Sul.

Deste modo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, o Governador manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau os nacionais da República da Índia e República da África do Sul.

2. À permanência no Território dos estrangeiros, referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 85-I/GM/92, de 14 de Novembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe da Secção de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de três meses, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos mesmos Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Por despacho de 19 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Vai Vá Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chinesas em Macau, pelo período de um ano a contar de 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 1992,